



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0204

JATEÍ-MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

PÁGINA 1 de 7

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
LICITAÇÕES	01
PORTARIAS	02
LEIS	03
NOTAS DE EMPENHOS	06
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	07

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2017

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017
DISPENSA Nº 030/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS

CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA AURORA EIRELI-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÕES DE TUBULAÇÕES ENTRE AS FAZENDAS SÃO MIGUEL E FAZENDA SÃO JOÃO DO MARINGÁ NO MUNICÍPIO DE JATEI-MS CONFORME PEDIDO 252/2017 E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006- Gestão das atividades da SEINFRA; todos no elemento de despesa - 44.905.100.0000 -obras e instalações

VALOR: O valor total global do contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 21 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal Paulo Elias dos Reis representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato Administrativo n. 023/2017, contados de 01/01/2018 a 01/10/2018.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 20 de Dezembro de 2017.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal e Sandro Gonçalves Cardoso, Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato Administrativo n. 013/2017, contados de 01/01/2018 a 23/10/2018.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 20 de Dezembro de 2017.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal e Sandro Gonçalves Cardoso, Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e SANDRO GONÇALVES CARDOSO – ME

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato Administrativo n. 017/2017, contados de 01/01/2018 a 13/10/2018.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 20 de Dezembro de 2017.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal e Sandro Gonçalves Cardoso, Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e SANDRO GONÇALVES CARDOSO – ME

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato Administrativo n. 053/2017, contados de 01/01/2018 a 17/08/2018.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 20 de Dezembro de 2017.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal e Sandro Gonçalves Cardoso, Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e SANDRO GONÇALVES CARDOSO – ME

OBJETO: Adicionar ao Contrato Administrativo n. 080/2017, a importância de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 20 de Dezembro de 2017.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal e Sandro Gonçalves Cardoso, Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 005/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e AUTO POSTO BIELA LTDA.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato supracitado por igual período, ou seja, contados de 01/01/2018 a 15/10/2018.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 19 de Dezembro de 2017.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; FLADEMIR CESAR POLESEL, Representante da CONTRATADA e as Testemunhas constantes no contrato.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 002/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e O C M SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA – ME.

OBJETO: Adicionar ao Contrato Administrativo n. 002/2016, a prorrogação por igual período de 12 (doze) meses, contados de 01/01/2018 a 31/12/2018.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 20 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; Orginio Cesar de Medeiros Teixeira, pela contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e NUNES E BRITO LTDA - ME

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 028/2014, por mais 12 (doze) meses, contados do dia 30 de dezembro de 2017, passando a vigência para 29 de dezembro de 2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 20 de Dezembro de 2017.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal e FABIANO NUNES DE OLIVEIRA, Representante da CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 083/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA.

OBJETO: Adicionar ao Contrato Administrativo n. 083/2017, prorrogação do prazo em 120 (cento e vinte) dias, contados de 01/01/2018 a 30/04/2018.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 20 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; Cícero Lima de Carvalho, pela contratada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa CONSTRUTORA AURORA EIRELI-EPP, CNPJ sob nº 22.889.270/0001-38, com endereço na R. Arlindo Antonio de Souza, 163, Vila Panama, na cidade de Campo Grande -MS, CEP 79.113-131, para aquisição contratação de empresa para construções de tubulações entre as fazendas São Miguel e Fazenda São João do Maringá no Município de Jatei-MS, conforme pedido 252/2017 e planilha orçamentária. no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com fundamento no inciso I, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 20 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2017

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017
DISPENSA Nº 030/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS

CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA AURORA EIRELI-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÕES DE TUBULAÇÕES ENTRE AS FAZENDAS SÃO MIGUEL E FAZENDA SÃO JOÃO DO MARINGÁ NO MUNICÍPIO DE JATEI-MS CONFORME PEDIDO 252/2017 E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006- Gestão das atividades da SEINFRA; todos no elemento de despesa – 44.905.100.0000 -obras e instalações.VALOR: O valor total global do contrato é de R\$ 46.980,00 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 21 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal Paulo Elias dos Reis representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor CÉLIO APARECIDO BALASSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor de Licitações e Contratos, Nível V, Classe E, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 a 01/07/2017, a contar do dia 08 de Janeiro de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 06/02/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 486, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora MARIA HELENA NEPONUCENO VIEIRA a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias a servidora MARIA HELENA NEPONUCENO VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeiro, Nível I, Classe I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 18/10/2015 a 17/10/2016, contando a partir do dia 18 de Setembro de 2017, devendo retornar à sua respectiva função em 03 de Outubro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 18 de Setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 é fixado a Despesa em R\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais).

§ 1º O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

§ 2º A receita do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	39.185.000,00
1.1	Receita Tributária	3.369.000,00
1.2	Receita Patrimonial	1.434.680,00
1.3	Receita de Contribuições	2.107.320,00
1.4	Transferências Correntes	31.924.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	350.000,000
2.		
	RECEITAS DE CAPITAL	815.000,00
2.1		15.000,00
	Alienação de Bens	
2.2		800.000,00
	Transferências de Capital	

§ 3º As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei,

obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	40.000.000,00
01 -	Câmara Municipal	2.800.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	1.150.000,00
03 -	Procuradoria Jurídica	300.000,00
04 -	Secretaria Municipal de Planejamento	1.050.000,00
05 -	Secretaria Municipal de Administração	2.895.000,00
06 -	Secretaria Municipal de Finanças	1.470.000,00
07 -	Secretaria Mun. Educação, Cult. Esp. Lazer	5.835.000,00
08 -	Controladoria Geral do Município	300.000,00
09 -	Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.910.000,00
10 -	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.500.000,00
11 -	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	2.500.000,00
12 -	Fundo Municipal de Saúde	7.300.000,00
13 -	Fundo Municipal de Assistência Social	400.000,00
14 -	Fundo Municipal de Investimento Social	400.000,00
15 -	Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	150.000,00
16 -	Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.000.000,00
17 -	Fundo Municipal de Cultura	50.000,00
18 -	Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB	2.100.000,00
19 -	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	140.000,00
20 -	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí - JATEI PREV	3.200.000,00
21 -	Reserva de Contingencia	550.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º No último bimestre de 2018, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 13.090.000,00 (treze milhões e noventa mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64; (Alterado pela Emenda Modificativa nº. 005, de 2017)

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 10% (dez por cento) das receitas correntes. (Alterado pela Emenda Modificativa nº. 005, de 2017).

Parágrafo único. Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de

Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Art. 7º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2017, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 8º Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balançetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 694, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais servidores do Poder Executivo que, a serviço ou participando de curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, se afastarem da sede do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado, do País ou para fora do País, sem prejuízo do custeio das passagens para o deslocamento, terão direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. A participação em curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, referidos no caput, dependerá de designação prévia do Secretário Municipal ou cargo equivalente, do órgão de lotação do servidor.

Art. 2º As diárias serão concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Prefeito Municipal, diretamente ou por delegação, desde que verificadas, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função de confiança ou do cargo em comissão.

Parágrafo único. No caso de viagens de emergência, em que não houver tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após o retorno a sede.

Art. 3º As diárias serão solicitadas pelo Secretário Municipal ou cargo equivalente, do órgão de lotação do servidor, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, nome, C.P.F. (M.F.), matrícula, cargo ou função, assinatura, a duração prevista para o afastamento, o motivo da viagem, a informação sobre a quantidade percebida no mês e o meio de transporte a ser utilizado, conforme anexo II.

Parágrafo único. No caso do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou cargo equivalente, as diárias serão solicitadas por estes próprios agentes, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, todas as informações constantes no caput deste artigo.

Art. 4º Na hipótese de o retorno do beneficiário ocorrer antes da data prevista, deverá ele restituir aos cofres do município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e, no caso de a viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 5º O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado mediante relatório de viagem encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, conforme anexo III desta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento hábil que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Parágrafo único. Quem não apresentar o relatório de viagem, bem como os demais documentos, na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, ficando sujeito a devolução do valor recebido, com desconto em folha de pagamento.

Art. 6º Aos servidores não poderão ser concedidas mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês.

Art. 7º Os valores das diárias são aqueles fixados no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das diárias poderão ser atualizados anualmente por ato do Prefeito Municipal, no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano.

Art. 8º Os beneficiários que em deslocamento compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo.

Parágrafo único. Considera-se equipe de trabalho aqueles com designação específica, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede do município.

§ 1º A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

§ 2º Nos deslocamentos para fora do município em que o período for igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 3º Nos deslocamentos para fora do município em que o período for superior a 8 (oito) horas e não ultrapassar 12 (doze) horas e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do município em que o período for superior a 4 (quatro) horas e não ultrapassar 8 (oito) horas, a diária corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 5º Não gerarão direito a diária os deslocamentos para fora do município em que o período for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

§ 6º Quando o deslocamento for para a Capital de outro Estado da Federação, o valor da diária será acrescido de 40% (quarenta por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 7º Nos deslocamentos para a Capital Federal e para os países da América do Sul, o valor da diária será acrescido 60% (sessenta por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 8º Para os demais países, o valor da diária será acrescido 100% (cem por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 9º As diárias corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 10. O pagamento de diárias nos casos de deslocamentos que incluam finais de semana ou dias em que não haja expediente normal, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

§ 11. Quando houver prorrogação no afastamento, a concessão e o pagamento das diárias devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processadas com inclusão obrigatória no pedido inicial.

Art. 10. Na impossibilidade da utilização de veículo oficial para os deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, serão fornecidas passagens rodoviárias aos beneficiários.

Parágrafo único. As passagens serão solicitadas juntamente com o pedido de diária, e concedidas na mesma ocasião.

Art. 11. Aquele que requerer, processar ou autorizar a concessão de diárias em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis à espécie.

Art. 12. As diárias recebidas pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente, com infringência ao disposto nesta Lei, acarretará na reposição imediata da importância indevidamente percebida, não os eximindo das responsabilidades cabíveis.

Art. 13. A concessão das diárias aplica-se aos servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços ao município.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº. 393, de 19 de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO	
	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
PREFEITO	600,00
VICE-PREFEITO	600,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
DAS 1	300,00
DAS 2	200,00
DAS 3	200,00

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	
CARGOS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
TODOS OS CARGOS	200,00

ATIVIDADES TÉCNICO OPERACIONAL	
CARGOS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
TODOS OS CARGOS	200,00

ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR	
CARGOS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
TODOS OS CARGOS	200,00

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
CARGOS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
PROFESSOR	200,00

ANEXO II

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

(Requerente), (Cargo/Função), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência requerer, nos termos da Lei nº __, de __ de _____ de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-

Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores do Poder Executivo, o pagamento de diária(s), e o custeio do deslocamento, conforme informações abaixo:

DADOS DO SERVIDOR/PREFEITO MUNICIPAL/VICE-PREFEITO/SECRETÁRIO MUNICIPAL	
NOME:	C.P.F.(M.F.):
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
LOCAL:	
BANCO:	
AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM	
DESTINO:	QUANTIDADE DE DIÁRIAS NO MÊS:
DATA DE SAÍDA:	DATA DE RETORNO:
HORÁRIO DE SAÍDA:	HORÁRIO DE RETORNO:
SOLICITAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE: () VEÍCULO OFICIAL - () COM MOTORISTA () SEM MOTORISTA () PASSAGEM AÉREA () PASSAGEM RODOVIÁRIA	
MOTIVO DA VIAGEM:	

Termos em que, pede deferimento.

Jateí/MS, ____ de _____ de ____.

Requerente

Servidor/Prefeito Municipal/Vice-Prefeito/Secretário Municipal

AUTORIZO:

Prefeito Municipal ou delegatário

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM	Data

Nome do beneficiário:		
Cargo/função:		
Data de Saída:	Data de Chegada:	Meio de Locomoção:
* Número da Placa:	Número do Bilhete:	Nome da Empresa:

TRAJETO PERCORRIDO

SERVIÇOS EXECUTADOS

ERVAÇÃO

Beneficiário

Secretário Municipal ou cargo equivalente

Prefeito Municipal

* Quando a viagem ocorrer com veículo oficial

NOTAS DE EMPENHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEI MS
 CNPJ: 11.913.745/0001-68
 R ANTONIO BERNADO DO SANTOS, 59 , Nº - CENTRO - CEP 00.000-000
 Telefone: (00)0000-0000

NOTA DE EMPENHO Nº.: 1251/2017

Tipo do Empenho: 1 - Ordinário
Data de Contabilização: 18/12/2017
Competência: 12/2017

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:		Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:	Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:		Dívida Fundada:	
Apenso:					

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
 Dotação: 0021 - 03.014.10.301.0011.2013-3.3.90.32.00.00
 Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária: 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função de Governo: 10 - SAUDE
 Subfunção de Governo: 301 - ATENCAO BASICA
 Programa: 0011 - SAUDE - COMPROMISSO DE TODOS
 Projeto/Atividade (Ação): 2.013 - GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO
 Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fonte de Recursos: 131008 - Componente Piso da Atencao Basica Fixo - PAB Fixo (Bloco de Atencao Basica)

FAVORECIDO

Credor:	210 - FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR-FURP.	CNPJ:	43.640.754/0001-19
Endereço:	RUA ENDRES , nº 35 - ITAPEGICA	Insc. Estadual:	
Cidade:	GUARULHOS	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone:

Especificação da Despesa: DESP.EF.REF. AQUISICAO DE MEDICAMENTOS A SER DOADOS A PACIENTES
 CARENTES DESTE MUNICIPIO DOADOS PELA SMS.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 109.189,59 **Valor Empenhado: 92.151,84** Saldo Atual da Dotação: 17.037,75
 Valor por extenso: NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO***
 CENTAVOS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 92.151,84 conforme comprovantes.
 JATEÍ - MS, 18 de dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
 PREFEITO MUNICIPAL

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
 Gestor(a)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2017

PARTES: Câmara Municipal de Jateí/MS
Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de que trata a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 007/2017.

PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 007/2017, por mais 30 (trinta) dias, ficando a vigência do contrato até 30/01/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II c/c Artigo 65, II, "d", Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Edison José de Lima Paz – Contratante
Whyldson Luís C. de S. Mendes – Contratada

EMENDA ADITIVA nº 003/2017 - AO PROJETO DE LEI 020/2017.

Inclui no PPA 2018-2021 a previsão disposta na Emenda à Lei Orgânica 001/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, sobretudo os artigos 22, §4º, IV e artigo 32, §2º da Lei Orgânica Municipal, ouvido o Soberano Plenário desta Casa, PROMULGA a presente Emenda nos termos seguintes:

Artigo 1º - Fica incluído no Projeto de Lei 020/2017 o art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Deve ficar observado na elaboração da LDO e do Orçamento Anual a Emenda à Lei Orgânica 001/2017, que destina 1% (um por cento) do orçamento para os Vereadores disporem sobre estes valores.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Florêncio da Silva, 12 de Dezembro de 2017

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA nº 002/2017 - AO PROJETO DE LEI 026/2017.

Altera o art. 5º do Projeto de Lei 026/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, sobretudo os artigos 22, §4º, IV e artigo 32, §2º da Lei Orgânica Municipal, ouvido o Soberano Plenário desta Casa, PROMULGA a presente Emenda nos termos seguintes:

Artigo 1º - O art. 5º do projeto de lei 026/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal a:~~

~~I - abrir durante o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no §1º, I a IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;~~

~~II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiros e cobertura de~~

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal a:

I - abrir durante o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no §1º, I a IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiros e cobertura de

~~eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.~~

Parágrafo Único. Fica autorizada e não serão computados para efeito o limite fixado no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

eventual déficit verificado, desde que limitado a 10% (dez por cento) das receitas correntes.

(...) texto inalterado

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Florêncio da Silva, 12 de Dezembro de 2017.

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
Presidente

